



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO	Solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas , parte integrante do Edital.
---------------	--

PROCESSO	TIPO DE LICITAÇÃO	LICITAÇÃO Nº	UASG
CMSP-PAD-2023/00124	MENOR PREÇO	20/2023	925109

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.gov.br/compras

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
Portal Nacional de Contratações Públicas em 18/08/2023 Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18/08/2023	A partir de 18/08/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

01/09/2023 às 14h30 (Horário de Brasília)

TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO
☐ EXCLUSIVIDADE ☐ COTA ☒ NÃO SE APLICA	☐ NÃO ☒ SIM (devendo ser agendada com Supervisor do Expediente de SGA.8, através do(s) telefone(s): (11) 3396-4713 e (11) 3396-4364	☐ SIM (Vide item nº do Edital) ☒ NÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
☐ NOTA DE EMPENHO ☒ TERMO DE CONTRATO ☐ ATA DE REGISTRO DE PREÇO ☐ OUTRO INSTRUMENTO	☒ VALOR GLOBAL ☐ VALOR TOTAL MENSAL ☐ VALOR TOTAL ANUAL ☐ VALOR TOTAL POR ITEM ☐ VALOR TOTAL POR LOTE ☐ VALOR UNITÁRIO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Item 7 do Edital

DECLARAÇÕES	PROPOSTAS
Anexo II - Modelos de Declarações	Item 4 do Edital e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item 15 do Edital)

Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail:

cjl@saopaulo.sp.leg.br.

Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/> pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo telefone: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023	3
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	21
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	22
10. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	23
11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	23
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23
13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO	23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I	27
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	27
ANEXO II	46
MODELOS DE DECLARAÇÕES	46
ANEXO III	47
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	47
ANEXO IV	48
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	48
ANEXO V	57
MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	57

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; Leis Federais nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas
ANEXO II	Modelos de Declarações
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO V	Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** e no **Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato**, partes integrantes deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de São Paulo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. sob processo de falência ou insolvência civil;

2.6.13. em processo de recuperação judicial, salvo aquelas que apresentarem a documentação descrita no subitem **7.2.3.1.1**.

2.6.14. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total, conforme **Anexo III – Modelo de proposta de preços**;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto”**.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo III - Modelo de Propostas de Preços**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item 5.19.4.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- d) CADIN-SP (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.8.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.8.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme previsto no item 6, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, quanto à habilitação jurídica e fiscal e pelas: Habilitação Econômico Financeira, Habilitação Técnica e Declarações, elencadas nos itens 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5, respectivamente, que deverão ser enviadas, via sistema, pela licitante. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste item 7, mediante declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelos constantes no **Anexo II - Modelos de Declarações**, e o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. **Sociedade limitada unipessoal:** contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.2.1.2. **Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial:** ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.2.1.3. **Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações:** ato constitutivo registrado no

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.2.1.4. **Empresário Individual:** ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.2.1.5. **Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

7.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

7.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

7.2.2.5.1. Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;

7.2.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

7.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.2.8. Os documentos referidos no item **7.2.2** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

7.2.3.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

7.2.4.1.1. Considera-se compatível o fornecimento de, pelo menos, 25 licenças de prontuário eletrônico do paciente com as seguintes áreas: assistencial (atendimento médico, atendimento odontológico, atendimento de enfermagem, saúde ocupacional, urgência/emergência), atendimento (recepção), agendas, relatórios.

7.2.4.1.2. Não será admitida a somatória de atestados para comprovação da experiência da licitante, uma vez que os módulos e funcionalidades do sistema representam uma solução única.

7.2.4.1.3. O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

7.2.4.1.4. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

7.2.4.2. Declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local de prestação de serviços.

7.2.4.2.1. A licitante pode tanto optar por inspecionar os locais onde serão realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, bem como os detalhes inerentes à execução, ou declinar desse direito, firmando declaração conforme modelo do **Anexo II - Modelos de Declarações**.

7.2.4.2.2. O agendamento de vistoria prévia se fará de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital, devendo ser realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela e recebendo, ao final,

7.2.4.2.3. A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

7.2.5. DECLARAÇÕES

7.2.5.1. Apresentar declaração que os serviços prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme **Anexo II - Modelo de Declarações** deste Edital.

7.2.5.2. Apresentar declaração de que a pessoa jurídica não possui menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo II - Modelo de Declarações** deste Edital.

7.2.5.3. Apresentar declaração quando a licitante declinar da realização da Vistoria prevista no item **7.2.4.2.1**, conforme **Anexo II - Modelo de Declarações** deste Edital.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.2.3.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

7.3.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.3.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.3.5. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.3.6. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.3.7. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.3.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.3.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.3.10. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.3.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br.

9. AS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

9.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 9.1.

9.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.5.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.5.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à

cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

9.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.9. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de São Paulo.

9.10. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos no item **2.6.14**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** e no **Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** e no **Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** e no **Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato**.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** e no **Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

14.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **14.3**, **14.4** e **14.5**, a critério da Administração.

14.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem

14.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões)

14.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

14.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.

15.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>.

Raquel Setsuko Chida Kuya

Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

PROCESSO CMSP-PAD-2023/00124

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico.

1. DO OBJETO

Subitem	Descrição	Quantidade
1	Licenças de uso e suporte técnico de solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de São Paulo (SGA.8) para até 30 usuários profissionais de saúde e até 20 usuários de profissionais de apoio/administrativo	12 meses
2	Serviço de configuração e parametrização de dados iniciais	1
3	Serviço de migração de dados e realização de carga inicial	1
4	Capacitação e treinamento da equipe de 50 usuários no uso da solução	50 (cinquenta)
5	Serviço de Desenvolvimento Especializado (ajuste personalizado) (hora) – Máximo de 160 (cento e sessenta) horas	Por demanda

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo desta contratação é disponibilizar em um sistema todas as informações relativas à saúde e ao atendimento dos servidores da Câmara Municipal, bem como funcionários comissionados, de cargos em comissão, terceirizados, estagiários e eventuais visitantes à Câmara Municipal de São Paulo, que necessitem de atendimento médico de emergência e urgência, além do atendimento em medicina ocupacional.

Pretende-se ainda a informatização de processos diretamente ligados a estas atividades, tais como o agendamento de atendimentos, registro em Prontuário Eletrônico de Paciente (PEP), geração de prescrições, emissão de atestados de saúde ocupacional, geração de relatórios administrativos e indicadores de desempenho. Tenciona-se assim obter maior eficiência, agilidade e confiabilidade na prestação destes serviços, levando a melhoria da qualidade de atendimento

pela Secretaria de Assistência à Saúde (SGA.8) e consequente melhora da saúde dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

Características gerais

- 3.1.1** A solução deverá possuir a seguinte certificação válida da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS): a) Categoria certificada: Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), estágio mínimo de maturidade: 2 e Nível de Garantia de Segurança:2 (NGS-2). E como resultado, deve atender integralmente aos requisitos do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), nível de garantia de segurança 2 (NGS2), para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para a troca de informação identificada em saúde, permitindo a eliminação do papel, bem como estar de acordo com as Resoluções Nº 1.638/2002 e Nº 1.821/2007, do CFM; os conceitos e padrões nacionais (ABNT, ANS, SUS, ANVISA) e internacionais (ISO) na área de informática em saúde pertinentes; e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal Nº 13.709/2018, ficando a cargo da **CONTRATADA** realizar quaisquer atualizações necessárias para manter a conformidade com esses padrões ao longo do período de contratação;
- 3.1.2** A solução deverá ser ofertada mediante licença de uso na modalidade Software como um Serviço (SaaS), sendo a **CONTRATADA** responsável por toda a infraestrutura, banco de dados e sustentação do ambiente computacional do software;
- 3.1.3** A solução deverá ser disponibilizada como sistema web, acessível por meio de navegadores de internet, sem necessidade de instalação de componentes adicionais na máquina do usuário. Não serão aceitas soluções cliente-servidor devido ao ônus gerado pelo suporte adicional para instalação nos computadores dos usuários e para acesso remoto por meio de computadores pessoais de servidores fora das dependências da Câmara Municipal de São Paulo;
- 3.1.4** A solução deve permitir a integração e a migração do banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo. Para este serviço de integração, a **CONTRATADA** será remunerada uma única vez, independente do esforço necessário para sua realização, bem como o número de licenças fornecidas ao longo do contrato. A **CONTRATADA** deverá apresentar a solução com recursos de integração com padrão de interoperabilidade recomendado pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS);
- 3.1.5** A solução deve ser unificada, sob responsabilidade de integração e suporte de um mesmo fornecedor;
- 3.1.5.1** A solução deverá ser totalmente integrada, constituindo um único objeto, ainda que a solução tenha componentes de diferentes fabricantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.1.6** A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição de novos componentes ou serviços para seu funcionamento;
- 3.1.7** Os horários dos servidores onde a solução estará hospedada deverão ser sincronizados entre si e com o horário de Brasília, por meio do protocolo NTP (Network Time protocol), com suporte de horário de verão, com data e hora devidamente especificadas em UTC;
- 3.1.8** A solução deverá ter a capacidade de realizar cópia e recuperação de segurança dos dados armazenados de forma online, sem indisponibilidade deste e sem restrição de acesso dos usuários aos dados que não foram afetados pelo processo;
- 3.1.9** O sistema deve ter mecanismos de controle e segurança contra a violação de dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senha e criptografia fortes, e que permita a administração das permissões de acesso
- 3.1.10** Usuários não autorizados não podem ter qualquer acesso, formal (entrada via tela de login) ou informal (tentativa de acessar URL diretamente pelo browser).
- 3.1.11** A solução deve ser capaz efetuar backup de todas as configurações, arquivos, regras de negócio, banco de dados e logs da solução especificados neste Termo de Referência;
- 3.1.12** A solução deve fornecer trilhas de auditoria que permitam o subsídio na apuração de processos administrativos
- 3.1.13** A solução deverá ser entregue ou ser fornecida integralmente na língua portuguesa do Brasil, bem como sua documentação e manuais. Toda a interface de comunicação deverá ser em língua portuguesa
- 3.1.14** Cabe à **CONTRATADA** fornecer sem custo adicional, ao longo do contrato, novas versões oriundas de correção de erros e bugs para atualizações demandadas por força da legislação (no prazo dela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas;
- 3.1.15** Visto a solução ser prestada como um serviço, a ferramenta disponibilizada não será de propriedade da **CONTRATANTE**, pelo fato de ter apenas o direito de usar a solução pelo período contratado. Entretanto, os bancos de dados gerados com a implantação e todos os dados inseridos na solução durante sua utilização serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer Dicionário de Dados e qualquer outra documentação necessária à migração de dados por ocasião de encerramento do contrato;
- 3.1.16** A **CONTRATADA** se compromete a colaborar com a migração de dados e outras soluções que forem necessárias, para nova **CONTRATADA**, caso seu contrato seja finalizado.

Principais métricas para quantitativo de usuários

3.1.17 A solução deverá ter capacidade de atender de forma eficiente o atual dimensionamento da estrutura e atendimentos:

Métrica	Quantidade
Quantidade de profissionais por especialização	Médicos: 12 profissionais Enfermagem: 9 profissionais Fisioterapia: 2 profissionais Assistente Social: 1 profissional Odontologia: 11 profissionais Recepção e agendamento: 4 profissionais Administrativos: 8 profissionais Super-usuários da TI: 3 profissionais
Quantidade potencial de pacientes	Cerca de 2,5 mil

Cadastro de pacientes

3.1.18 O Cadastro de Pacientes deve suportar ao menos os seguintes campos:

Campo	Formato
Nome	Texto
Matrícula (RF)	Numérico
CPF	Texto
RG	Texto
Data de Nascimento	Data
Sexo	Masculino, feminino, outros
Dados de Contato	Endereço, celular, telefone, ramal, e-mail etc.
Data de Admissão	Data
Lotação	Texto (área de trabalho dos servidores)
Tipo de Vínculo	Lista (Servidor efetivo, Terceirizado, comissionado, cargo em comissão, não funcionário e etc.)
Data e Hora de Inclusão	Data Hora
Data Hora de Atualização	Data Hora
Responsável pelo cadastro	Identificador de Usuário

- 3.1.19** Deve permitir a inclusão da foto do paciente;
- 3.1.20** Deve permitir busca de pacientes ao menos pelos campos Nome, CPF e Matrícula.
- 3.1.21** O sistema deverá possibilitar a criação de campos adicionais para armazenar informações necessárias sobre os pacientes, os quais poderão receber alimentação manual (digitação) ou serem objetos de carga de dados ou integração sistêmica.
- 3.1.22** Deve permitir importação de um conjunto de cadastros de pacientes a partir de arquivos no formato CSV ou equivalente
- 3.1.23** Deve permitir o cadastro emergencial de pacientes que não sejam funcionários da Câmara Municipal de Saúde, diretamente por profissionais da Secretaria de Assistência à Saúde (SGA8).
- 3.1.24** Deve permitir envio de link seguro para preenchimento, complementação ou atualização do cadastro pelo próprio paciente por meio de e-mail, SMS ou mensagem de Whatsapp.

Cadastro de Profissionais

- 3.1.25** O cadastro de profissionais deve suportar diferentes níveis de privilégio de acesso para profissionais operacionais e administrativos, sendo classificados da seguinte forma:
- 3.1.25.1** Super-usuários: profissionais de tecnologia de informação que farão a administração do sistema e darão suporte básico, tendo acesso a todas as funções administrativas;
- 3.1.25.2** Profissionais de saúde: terão acesso às informações de prontuários de pacientes conforme nível de acesso definido para sua especialidade;
- 3.1.25.3** Profissionais de recepção e agendamento: terão acesso às informações de cadastro de paciente, agenda de profissionais e agendamento de atendimento. Não terão acesso às informações de saúde dos pacientes;
- 3.1.25.4** Profissionais administrativos: terão acesso ao cadastro de profissionais de saúde e recepção, gerenciamento de agendas e geração de relatórios gerenciais e administrativos;
- 3.1.25.5** O cadastro de profissionais de saúde deve permitir a identificação e distinção de profissionais de ao menos as especialidades: clínica médica, ginecologia, oftalmologia, medicina do trabalho, psiquiatria, fisioterapia, assistente social, enfermagem e odontologia.
- 3.1.26** O cadastro de profissionais deve suportar ao menos os seguintes campos:

Campo	Formato
Nome	Texto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CPF	Texto
Especialidade	Lista (clínica Médica, ginecologia, oftalmologia, medicina do trabalho, psiquiatria, enfermagem, fisioterapia, assistente social ou odontologia)
Matrícula	Numérico
Registro de Classe	Tipo de registro de classe e número
Dados de Contato	Campos texto para cada informação (Endereço, telefone, ramal, e-mail etc.)

- 3.1.27** Deve permitir busca de profissionais ao menos pelos seguintes campos: Nome, CPF, Matrícula e Especialidade.
- 3.1.28** O sistema deverá possibilitar a criação de campos adicionais para armazenar informações necessárias sobre os profissionais de saúde, os quais poderão receber alimentação manual (digitação) e/ou serem objetos de carga de dados ou integração sistêmica.

Agenda de profissionais e agendamento de atendimentos

- 3.1.29** A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

- 3.1.29.1** Suportar a definição de uma agenda de dias e horários de disponibilidade de atendimento para cada profissional de saúde e serviço social, podendo ser configurados dias de atendimento, horário de atendimento, intervalo entre as consultas e bloqueio de horários;
- 3.1.29.2** Possibilitar o agendamento de atendimentos pelos profissionais de recepção para as diferentes especialidades e profissionais;
- 3.1.29.3** Possibilitar a configuração e o envio de notificações de lembrete por e-mail, SMS ou mensagem de Whatsapp a pacientes e responsáveis sobre atendimentos agendados;
- 3.1.29.4** Permitir a visualização de toda a agenda e atendimentos agendados por dia, por especialidade e por profissional de saúde;
- 3.1.29.5** Permitir uma busca rápida dos compromissos agendados, podendo esta ser por agenda (dia) ou por profissionais;
- 3.1.29.6** Permitir que usuários privilegiados controlem a agenda, podendo incluir, remarcar e desmarcar pedidos de atendimento. Essas ações deverão ser logadas, sendo possível visualizar na tela do sistema o horário e quem efetuou cada inclusão, alteração e remoção do agendamento;
- 3.1.29.7** Permitir reagendamento de atendimentos de forma ágil e eficiente, preferencialmente utilizando recursos de interação do tipo arrastar e soltar, ou mecanismo de igual ou maior eficiência;

3.1.29.8 Permitir a criação e controle de uma lista de espera por especialidade ou profissional e data;

3.1.29.9 Permitir agendamentos de forma excepcional como “encaixe”.

3.1.29.10 O sistema deverá permitir o agendamento de consultas para pacientes que não possuem cadastro, possibilitando o cadastro automático e a abertura de seu prontuário

Atendimento e Prontuário Eletrônico do Paciente

3.1.30 Permitir a instituição do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), de forma a servir como interface para qualquer profissional da Secretaria de Assistência à Saúde (com perfil específico) inserir informações relativas ao atendimento de pacientes e dados de sua evolução clínica;

3.1.31 Permitir visualização do histórico clínico do paciente, com informações da sua evolução clínica;

3.1.32 Possuir suporte às especialidades de clínica médica, ginecologia, oftalmologia, medicina do trabalho, psiquiatria, enfermagem, fisioterapia, assistente social e odontologia, tendo conformidade com resoluções e normativas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais de cada classe no que tange à utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente;

3.1.33 Deve permitir a inserção de alergias, informando tipo de alergia, se alérgico ou não, e a severidade;

3.1.34 Deve permitir a inserção de sinais vitais, peso, altura, pressão arterial, assim como outros indicadores, os quais serão parametrizáveis pela **CONTRATANTE**;

3.1.35 Deve permitir inserir exames físicos, laudos e fotografias, indicando o local, problema, subproblema(s) e status, deve permitir o armazenamento de, no mínimo, 5GB de anexos e imagens;

3.1.36 Deve permitir a inserção de notas de evolução, em texto livre. Deve também permitir a visualização de notas de evolução anteriores, antes da digitação da nova evolução;

3.1.37 Deve permitir inserir a hipótese diagnóstica com CID 10, sinais/sintomas, status e tipo de diagnóstico;

3.1.38 O sistema deve permitir a criação e formatação de modelos de atendimento no prontuário eletrônico, criando protocolos de atendimento e possibilitando a montagem da estrutura de fichas de atendimento para cada especialidade ou tipo de atendimento;

3.1.39 Permitir o cadastro e registros de acompanhamento de exames laboratoriais;

3.1.40 Permitir a configuração de regras e restrições de acesso a dados de prontuário para profissionais de diferentes especialidades;

3.1.41 Permitir a elaboração de modelos de documento (prescrição por patologia, bancos de medicamentos, atestado médico, orientações médicas, orientações ao paciente, solicitações de exames por patologia etc.) para utilização na solução;

- 3.1.42** Permitir gerar, armazenar e imprimir receitas, atestados e prescrições médicas, bem como vincular os mesmos ao Prontuário Eletrônico do Paciente, podendo ser assinadas digitalmente;
- 3.1.43** Permitir a impressão do Prontuário Eletrônico do Paciente, com todas as informações dos atendimentos e prescrições médicas recebidas;
- 3.1.44** O sistema deve suportar o uso de certificados digitais, padrão ICP – Brasil, para a devida assinatura dos prontuários e receituários, possibilitando, assim, a utilização de prontuários 100% digitais.

Suporte especializado a odontologia

- 3.1.45** A solução deve disponibilizar odontograma, possibilitando aos profissionais de odontologia marcar cada dente/face onde ocorrerem lesões, ou onde serão executados procedimentos, possibilitando, assim, a geração do plano de tratamento indicado ao paciente. Deve, também, ser possível customizar o formulário de atendimento odontológico, permitindo incluir campos a serem exibidos, o odontograma, resumo dos procedimentos efetuados, dados sobre o paciente, dados de anamnese e exame físico específicos da odontologia, etc.;
- 3.1.46** A partir do odontograma, e a consequente geração do plano de tratamento, o sistema deve gerar o plano de tratamento para o paciente, o qual deve poder ser impresso para conferência e concordância do paciente; listando os procedimentos a serem realizados e permitir a marcação destes em agenda da clínica, possibilitando que o usuário tenha uma visibilidade completa do escalonamento das sessões para o atendimento.

Suporte especializado à medicina do trabalho

- 3.1.47** A solução deve ser capaz de emitir atestado de saúde ocupacional (ASO), relativo a exame periódico de saúde, exame admissional, exame de retorno ao trabalho, exame de mudança de função e exame demissional, que serão parametrizáveis atendendo às solicitações da Secretaria de Assistência à Saúde (SGA.8);
- 3.1.48** Deve permitir elaborar e gerenciar o acompanhamento de saúde ocupacional, permitindo o cadastro do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e a vinculação ao PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) através, por exemplo, da integração da periodicidade das consultas, das emissões de ASOs, da inclusão de exames necessários de acordo com os riscos ocupacionais da função e idade do servidor;
- 3.1.49** Deve permitir o gerenciamento e relatórios de licenças médicas por paciente e CID;
- 3.1.50** Deve ser capaz de emitir relatórios de Comunicados de Acidente de Trabalho (CAT);
- 3.1.51** Deve ser capaz de gerar dados para o eSocial;

- 3.1.52** Deve manter o histórico de exames periódicos de saúde e avisar da necessidade de novo exame (periodicidade)
- 3.1.53** Deve avisar o vencimento de exames, como audiometria, antiHbs, hemograma e outros;
- 3.1.54** Deve permitir relatórios gerenciais de resultados;
- 3.1.55** Deve permitir a integração de dados com o Banco de Dados do Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo;

Suporte especializado à Enfermagem

- 3.1.56** Possuir campos específicos no Prontuário Eletrônico para registro de sinais vitais e anamnese de enfermagem;
- 3.1.57** Visualização de prescrição eletrônica, permitindo a checagem de medicamentos/procedimentos realizados;
- 3.1.58** Permitir o registro de procedimentos de enfermagem e afins (curativos, injeções, inalações, administração de medicamentos etc.);
- 3.1.59** Permitir a padronização das diluições de medicamentos injetáveis;
- 3.1.60** Permitir a geração de relatórios de procedimentos realizados pela equipe por período especificado (semanal, mensal, etc.);

Aplicativo para profissionais de Saúde

- 3.1.61** Deverá ser fornecido conjuntamente com a solução aplicativo para dispositivos móveis nas plataformas Android (Google) e iOS (Apple) para acesso dos profissionais de saúde a agenda, prontuário e receituário, sem cobrança adicional;
- 3.1.62** O intuito desse aplicativo é permitir a pronta resposta dos profissionais de saúde caso sejam acionados pelos pacientes durante períodos de plantão estendido.
- 3.1.63** Possuir interface touch screen, para utilização através de dispositivos móveis.

Geração de relatórios administrativos e indicadores de desempenho

- 3.1.64** A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

3.1.64.1 Geração no mínimo dos seguintes relatórios:

3.1.64.1.1 Relatório de número total de atendimentos e total por especialidade, por tipo de paciente (servidor, terceirizado, estagiário etc.), por tipo de atendimento e por profissional em um período;

3.1.64.1.2 Relatório com lista de atendimentos realizados por profissional em um período;

3.1.64.1.3 Deve ser possível remover qualquer identificação de pacientes dos relatórios de forma garantir a privacidade.

3.1.64.2 Exportação de relatórios em html, xlsx, csv e pdf.

Exportação de dados

3.1.65 A solução deverá prover a seguinte lista de recursos ou funcionalidades:

3.1.65.1 Exportação de dados de pacientes e profissionais em formato CSV ou equivalente;

3.1.65.2 Exportação de dados de Prontuário Eletrônico do Paciente;

4. CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CARGA INICIAL DE DADOS

4.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a configuração da solução e necessárias customizações do software para atender aos requisitos definidos neste Termo de Referência, bem como realizar carga de dados básicos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo.

4.2 A **CONTRATADA** deverá ainda realizar importação inicial de dados na solução ao menos dos seguintes dados:

4.2.1 Importação de dados de pacientes e profissionais a partir de arquivo em formato CSV ou equivalente;

4.2.2 Importação de dados de Prontuário Eletrônico do Paciente de paciente a partir de exportação da solução anteriormente disponível;

4.3 A **CONTRATADA** deverá desenvolver as atividades de migração sistêmica com os sistemas da Câmara Municipal de São Paulo e concluir a implantação do sistema de prontuário eletrônico do paciente em um período de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

- 5.1** Deverá ser feito treinamento da equipe de profissionais de saúde e de apoio, conforme quantitativo de licenças especificado no subitem 3 do OBJETO deste Termo de Referência, online (videoconferência) e presencial (treino prático);
- 5.2** O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa e deve ser fornecido material em formato digital para todos os participantes;
- 5.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar passo a passo de fácil compreensão de todas as ações disponíveis no sistema, primeiramente treinando os administradores que terão acesso total ao sistema, e depois cada setor de SGA.8.
- 5.4** Deve haver disponibilização de apoio presencial da **CONTRATADA** ao início, de fato, do uso do prontuário eletrônico, no setor, como parte da capacitação e treinamento;

6. LICENCIAMENTO

- 6.1** Deverão ser fornecidas todas as licenças de uso para a solução ofertada durante o período estipulado, conforme quantitativo de usuários descritos no subitem 1 do OBJETO deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer quaisquer licenças adicionais de software, tais como sistemas operacionais, servidores de aplicação e sistemas de gerenciamento de banco de dados, que se façam necessárias ao correto funcionamento da solução, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 6.2** Durante o período contratado atualizações de versões do sistema deverão ser fornecidas sem cobrança adicional.

7. AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 7.1** A solução será utilizada fundamentalmente pela equipe de profissionais da Secretaria de Assistência à Saúde (SGA.8), constituindo uma única clínica de múltiplas especialidades (site único), com apoio pontual de servidores do Centro de Tecnologia da Informação (CTI);
- 7.2** Para efeito desta contratação, foi sumarizado, de forma não exaustiva, a infraestrutura da **CONTRATANTE**, para considerações mínimas quanto à conexão da solução ao ambiente já existente;

7.2.1 Ambiente de Usuário:

7.2.1.1 Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 10 ou superior;

7.2.1.2 Suíte de Escritório: Microsoft Office 2013 ou superior;

7.2.1.3 Visualizador PDF: Adobe Reader 2022 ou superior;

7.2.1.4 Navegadores Web: Microsoft Edge versão 107 ou superior; Mozilla Firefox

versão 107 ou superior; Google Chrome versão 107 ou superior.

8. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia e suporte técnico pelo período do contrato;
- 8.2** Por Garantia define-se que seja o prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de softwares que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.3** Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá haver necessidade de serviços de suporte técnico em dias e horários diferentes dos estabelecidos, sem cobrança de valor adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, havendo que gerar automaticamente um número de registro para cada chamado, com data/hora e descrição da solicitação. Este serviço deve ser sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 8.5** Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados da equipe da **CONTRATANTE**;
- 8.6** O Suporte oferecido pela **CONTRATADA** deverá contemplar a modalidade remota e local, conforme descrito abaixo:
- 8.6.1** Remota: atendimento através de acesso direto ao Sistema efetuando configurações, parametrizações, correções e administração de perfis sem a necessidade da presença de técnico e/ou analista da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, comunicação telefônica de custo gratuito, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada e escrita via Internet, página da internet para atualização de versões, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados;
- 8.6.2** Atendimento "in loco": se não for possível solucionar o problema de forma remota e for necessária a presença de técnico e/ou analista da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, situada no Viaduto Jacaré, nº 100 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP, a **CONTRATADA** será responsável por direcionar profissional com o perfil e capacitação adequados para a execução do atendimento respeitando as regras de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 8.7** A resposta ao chamado e a solução do problema devem seguir as metas de Desempenho para Chamados Registrados, conforme item **9.5** – Métricas.

9. GERENCIAMENTO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 9.1** O objetivo do Gerenciamento de Níveis de Serviço é manter e melhorar a qualidade do serviço, através de um ciclo constante de acordos, monitoramento e relatórios das realizações e tomar medidas para alinhar a qualidade dos serviços prestados;
- 9.2** Os acordos de níveis de serviço oferecem as bases para o gerenciamento da relação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
- 9.3** Os acordos de nível de serviços (SLA, ou Service Level Agreement), utilizados no processo de Gerenciamento de Nível de Serviço proporcionam objetivos específicos contra os quais o desempenho dos serviços de TI pode ser julgado;
- 9.4** A **CONTRATANTE** entende que pode atingir os seguintes benefícios através do processo:

9.4.1 Conseguir um nível de serviço específico, consistente e mensurável;

9.4.2 Aumentar a produtividade como resultado de melhores serviços de TI;

9.5 MÉTRICAS

- 9.5.1** Para efeito de comprovação de conformidade da prestação de suas atividades dentro dos parâmetros estabelecidos, a **CONTRATADA** fornecerá mensalmente no mínimo as seguintes métricas:

9.5.1.1 Percentual de Início de Atendimento Inferior a 4h (PIAI4)

Conceito	Refere-se ao percentual de início de atendimento dentro do prazo para chamados direcionados para a fila de atendimento da solução.
Forma de Cálculo	somar a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo previsto de NBD pela quantidade total de chamados no período. Para este cálculo considerar dias úteis e horário padrão de atendimento.

9.5.1.2 Percentual de Tempo de Solução Inferior a NBD (PTSINBD)

Conceito	Refere-se ao percentual de chamados solucionados dentro do prazo de próximo dia útil.
Forma de Cálculo	somar a quantidade de chamados atendidos dentro do prazo previsto de NBD pela quantidade total de chamados no período. Para este cálculo considerar dias úteis e horário padrão de atendimento.

9.5.1.3 Percentual de Chamados Solucionados (PCS)

Conceito	Refere-se ao percentual de chamados encerrados com a devida solução tomando-se como referência todos os chamados direcionados para a fila de atendimento da Solução.
Forma de Cálculo	somar a quantidade total de chamados que tiveram sua entrada na fila de atendimento da Solução dentro do período de apuração e que já tenham sido encerrados e dividir pela quantidade total de chamados que tiveram sua entrada na fila de atendimento da Solução dentro do período de apuração. Multiplicar o valor do cálculo por 100 para obter o percentual.

9.5.1.4 Percentual de Disponibilidade da Solução (PDS)

Conceito	Refere-se ao percentual de tempo em que a solução esteve disponível para a CONTRATANTE .
Forma de Cálculo	Subtrair de 100% o tempo em que a solução esteve indisponível dividido pelo tempo total do período mensurado., em horas.

9.5.2 Metas para Métricas de Desempenho para Chamados Registrados

- 9.5.2.1 Métrica exigida para Percentual de Início de Atendimento Inferior a 4h: PIAI4 (Mínimo) de 95%
- 9.5.2.2 Métrica exigida para Percentual de Tempo de Solução Inferior a NBD: PTSINBD (Mínimo) de 95%
- 9.5.2.3 Métrica exigida para Percentual de Chamados Solucionados: PCS (Mínimo) de 95%
- 9.5.2.4 Métrica exigida para Percentual de Disponibilidade da Solução: PDS (Mínimo) de 95%

9.5.3 Multa por Descumprimento de Métricas

- 9.5.3.1 Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Início de Atendimento Inferior a 4h (PIAI4)” entre 5 e 10%, serão adicionados 5% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.
- 9.5.3.2 Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Início de Atendimento Inferior a 4h (PIAI4)” superior a 10%, serão adicionados 10% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.
- 9.5.3.3 Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Tempo de Solução Inferior a NBD (PTSINBD)” entre 5 e 10%, serão adicionados 5% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.
- 9.5.3.4 Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Tempo de Solução Inferior a NBD (PTSINBD)” superior a 10%, serão adicionados 10% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.
- 9.5.3.5 Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Chamados Solucionados (PCS)” entre 5 e 10%, serão adicionados 5% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.
- 9.5.3.6 Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Chamados Solucionados (PCS)” superior a 10%, serão adicionados 10% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 9.5.3.7** Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Disponibilidade da Solução (PDS)” entre 5 e 10%, serão adicionados 5% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.
- 9.5.3.8** Em caso de descumprimento da métrica de “Percentual de Disponibilidade da Solução (PDS)” superior a 10%, serão adicionados 10% de multa sobre o valor referente ao mês em que houve descumprimento da métrica.
- 9.5.3.9** O total de multa por descumprimento das métricas não pode ser superior a 30% sobre o valor referente ao mês a que se refere o descumprimento.

10. RELATÓRIOS

10.1 Os seguintes relatórios deverão ser encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA** à Fiscalização designada pela **CONTRATANTE**, atendendo aos seguintes tópicos:

- 10.1.1** Relatório Gerencial de Execução dos Trabalhos: Relatório com foco na Gestão do Nível de Serviço contendo, no mínimo, a apuração das métricas estabelecidas neste Termo de Referência e eventuais descumprimentos das metas estabelecidas para estas métricas e a relação de todas as Ocorrências abertas no mês por severidade e o status correspondente.
- 10.1.2** Relatório de Análise de Causa Raiz: Relatório, quando aplicável, onde constam os erros conhecidos identificados e as soluções alternativas propostas para solucionar esses erros, indicando o resultado da análise de causa raiz dos problemas relacionados.
- 10.1.3** Relatório de Análise de Melhorias: Relatório, quando aplicável, indicando as melhorias propostas **e quais serão os benefícios para alcançados com sua aplicação.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 11.1.1** Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos da Câmara Municipal de São Paulo;
- 11.1.2** Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- 11.1.3** Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo da Câmara Municipal de São Paulo;
- 11.1.4** Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela Câmara Municipal de São Paulo, conforme item 7.2 deste documento, cabendo à Câmara Municipal de São Paulo tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Câmara Municipal de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11.1.5 Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pela Câmara Municipal de São Paulo, em seu ambiente, incluindo as versões “cliente”, às suas expensas e sem quaisquer custos para a Câmara Municipal de São Paulo, conforme Plataforma Tecnológica da Câmara Municipal de São Paulo;

11.1.6 Considera-se como um dos “softwares cliente” os emuladores de terminais que a **CONTRATADA** utilizará para se conectar ao ambiente Câmara Municipal de São Paulo e sua definição está intrinsecamente relacionada com a arquitetura tecnológica da **CONTRATADA**;

11.1.7 A Câmara Municipal de São Paulo entende que todos os demais “softwares cliente”, pelas características dos serviços licitados, já são de propriedade da **CONTRATADA**;

11.1.8 Para execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pela Câmara Municipal de São Paulo, sem prévia autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional da Câmara Municipal de São Paulo, detalhado nesse Termo de Referência, e o utilizado pela **CONTRATADA**.

11.2 Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

11.2.1 Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados;

11.2.2 Indicar coordenador/responsável técnico, sócio, membro ou empregado da **CONTRATADA**, em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, participando das reuniões periódicas de acompanhamentos dos serviços, elaborando relatórios e demais documentos inerentes à execução do ajuste e propondo a melhoria contínua das atividades, entre outras ações, de sorte a propor correções e ajustes se pertinentes;

11.2.3 Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica;

11.2.4 Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pela **CONTRATANTE** assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização;

11.2.5 Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução;

11.2.6 Devolver os documentos encaminhados pela Câmara Municipal de São Paulo para especificação dos serviços, bem como outras especificações decorrentes desta, e documentação pertinente a todos os serviços contratados;

11.2.7 Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação pela Câmara Municipal de São Paulo ou por empresa especializada, designada pela Câmara Municipal de São Paulo;

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

12.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cronograma de execução, configuração e treinamento da solução, considerando o prazo máximo estipulado para a entrega total da solução, definido no item **12.3**.

12.2 O início do prazo de execução se dará na data indicada pela **CONTRATANTE** na Ordem de Início dos Serviços (OIS), e será contado em dias úteis;

12.3 A entrega da solução seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Data de início	Prazo
1	Apresentação de Proposta/plano de execução pela CONTRATADA	Data indicada pela CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços (OIS)	Até 5 dias úteis
2	Configuração, customização e carga inicial de dados na solução, com emissão do respectivo Aceite Técnico na sua conclusão	Após aprovação da Proposta/plano de execução pela CONTRATANTE , que se dará em até 3 dias úteis.	Até 60 dias úteis.
3	Capacitação e treinamento da equipe no uso da solução, com emissão do respectivo Aceite Técnico na sua conclusão	Até 15 dias úteis após emissão do Aceite Técnico referente à Etapa 2	Até 10 dias úteis
4	Licenças de uso e suporte técnico, com emissão dos respectivos Atestados de Realização de Serviços mensais	A partir da emissão do Aceite Técnico da Etapa 2	12 meses
5	Serviço de Desenvolvimento Especializado	A partir da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE	Sob demanda, a combinar

12.4 Os serviços de fornecimento de Licenças de uso e Suporte técnico (subitem 1 do objeto) poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente, bem como as horas de Desenvolvimento Especializado (Subitem 5 do objeto).

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços a contratar, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e

criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado;

13.2 Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão integrar o quadro permanente da **CONTRATADA**. Tal vínculo (CLT) deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços através de cópia de carteira profissional ou ficha funcional devidamente assinada ou constar o nome do técnico em seu contrato social.

13.3 Os softwares de apoio utilizados em todas as macro-atividades deverão ser conhecidos e aprovados previamente pela Câmara Municipal de São Paulo, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pela Câmara Municipal de São Paulo;

13.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de gerenciamento de atividades que permita acompanhamento contínuo, por parte da Câmara Municipal de São Paulo e pela Internet, das atividades em andamento;

13.5 A Câmara Municipal de São Paulo terá ampla liberdade em atualizar os parâmetros do prontuário eletrônico do paciente, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à **CONTRATADA** evoluir e adaptar-se à respectiva mudança, às suas despesas, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de São Paulo;

13.6 A Câmara Municipal de São Paulo designará um Responsável Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.3 É vedado à **CONTRATADA** coletar dados pessoais, ressalvada a necessidade de seu tratamento, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, nos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- 14.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 14.5** Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará à **CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 14.6** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- 14.7** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

PROCESSO CMSP-PAD-2023/00124

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

1. **DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços são prestados cumprem reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.
2. **DECLARO**, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
3. () **DECLARO** que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes e tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços;

OU

3. () **DECLARO** ter pleno conhecimento do objeto, dispensando a necessidade da vistoria e assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.

São Paulo, de de 2023.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Licitante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
PROCESSO CMSP-PAD-2023/00124
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

ITEM ÚNICO - Licenças de uso e prestação dos serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico de solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde (SGA8), incluindo funcionalidades para o cadastro de pacientes e profissionais, agendamento, Prontuário Eletrônico de Paciente (PEP), prescrições digitais, bem como rotinas administrativas e geração de relatórios diretamente relacionados.					
Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado do Subitem (R\$)	Valor Total Estimado do Subitem (R\$)
1	Licenças de uso e suporte técnico de solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde para até 30 usuários profissionais de saúde e até 20 usuários de profissionais de apoio/administrativo (50 usuários)	Mês	12		
2	Serviço de configuração e parametrização de dados inicial	Serviço	1		
3	Serviço de migração de dados e realização de carga inicial	Serviço	1		
4	Capacitação e treinamento da equipe no uso da solução	Usuário	50		
5	Serviços de Desenvolvidos Especializados (ajuste personalizado sob demanda) máximo de 160 (cento e sessenta) horas	hora	160		

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)	
---	--

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

2. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº 00/2023.

5. Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas** do edital.

6. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

**ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E ____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2023/00124**, Pregão nº **20/2023**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 62.100/22, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de contrato a contratação de solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.
- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.3. Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital do PREGÃO nº **20/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:
 - 3.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
 - 3.1.2. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
 - 3.1.3. Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.1.4. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1. A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2. Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:

3.2.1. Emitir Ordem de Início de Serviço;

3.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.2.3. Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.4. Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;

3.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.6. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ _____ (_____), sendo os valores unitários especificados na tabela abaixo:

ITEM ÚNICO - Fornecimento de licenças de uso e prestação dos serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico de solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde (SGA8), incluindo funcionalidades para o cadastro de pacientes e profissionais, agendamento, Prontuário Eletrônico de Paciente (PEP), prescrições digitais, bem como rotinas administrativas e geração de relatórios diretamente relacionados.
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado do Subitem (R\$)	Valor Total Estimado do Subitem (R\$)
1	Licenças de uso e suporte técnico de solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde para até 30 usuários profissionais de saúde e até 20 usuários de profissionais de apoio/administrativo (50 usuários)	Mês	12		
2	Serviço de configuração e parametrização de dados inicial	Serviço	1		
3	Serviço de migração de dados e realização de carga inicial	Serviço	1		
4	Capacitação e treinamento da equipe no uso da solução	Usuário	50		
5	Serviços de Desenvolvidos Especializados (ajuste personalizado sob demanda) máximo de 160 (cento e sessenta) horas	hora	160		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)					

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.031.3011.2.818-3.3.90.40.00 e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2024, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através do Supervisor de SGA.81 – Equipe de Medicina e do Supervisor de CTI.3 – Equipe de Aplicações e Sistemas Terceirizados, cada qual no âmbito de suas competências, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato e a perfeita entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Sr. **Supervisor de SGA.81 e do Sr. Supervisor de CTI.3**, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente, e se dará nos seguintes prazos:
- 6.1.1. para o item 1** – licenças de uso e suporte técnico, através de crédito, **mensalmente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente.
- 6.1.2. para o item 2** – configuração e parametrização de dados, **item 3** – migração de dados e **item 4** - capacitação e treinamento, **após a conclusão**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente.
- 6.1.3. para o item 5** – serviços de desenvolvimento, **conforme demanda da CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente.
- 6.2.** Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 6.3.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.
- 6.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Decorrido 01 (um) ano de vigência do ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos do Ato CMSP nº 1385/17.

8.1.1. O preço proposto pela **CONTRATADA** será conjugado a pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e suas alterações, adotado pelo Ato nº 1.564/2023. Se o preço reajustado proposto pela **CONTRATADA** for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela **CONTRATADA** da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente contratação a qual será submetida à análise desta **CONTRATANTE**. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item, por descumprimento aos prazos previstos no item 12.3 do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.3. Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor do item, por descumprimento aos prazos previstos no item 12.3 do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, partir de 16 (dezesesseis) dias corridos até 30 (trinta) dias corridos.

9.1.4. As multas por descumprimento das metas de desempenho da solução são aquelas previstas no item 9.5.3 do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

9.1.7. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

9.1.8. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

9.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **9.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** ou **9.1.8**.

9.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

9.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

9.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

9.6. A aplicação das sanções previstas nos itens **9.1.7** e **9.1.8** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.
- 11.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MILTON LEITE
Presidente

XEXÉU TRIPOLI
1º Vice-Presidente

ANDRÉ SANTOS
2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES
1º Secretário

MARLON LUZ
2º Secretário

CONTRATADA:

VISTO:

Mário Sérgio Maschietto
Secretário Geral Administrativo - CMSP



ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

PROCESSO CMSP-PAD-2023/00124

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Solução integrada para informatização da Secretaria de Assistência à Saúde mediante licença de uso de software de prontuário eletrônico de paciente (PEP), incluindo serviços de configuração, customização, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

Fica a Pessoa Jurídica, _____,
CNPJ nº _____, convocada para, a partir do dia ____ de
_____ 2023, dar início aos serviços objeto do Termo de Contrato nº _____.

São Paulo, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO